

## **PROJETO DE LEI N.º 034, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário na função de atendente de creche e cozinheira autorizado pela Lei nº 2394/2013.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de 01(uma) Atendente de creche e 01 (uma) Cozinheira, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, autorizado pela Lei Nº 2397/2013.

**§1º** A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado 001/2013.

**Art. 2º-** A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor para o cargo.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação através de concurso público, ou que o detentor efetivo do cargo retorne a suas atividades.

**Art. 3º-** O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 5º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 30 dias do mês de abril de 2015.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**FLAVIO SCORSATTO**

Secretario de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 034/2015**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário na função de atendente de creche e cozinheira autorizado pela Lei nº 2394/2013.

Determinadas renovações de contratos emergenciais se fazem necessárias em virtude de até o momento não houve realização de concurso público e o último realizado ainda encontra-se sem uma decisão judicial. Para que não aja um prejuízo para os alunos atendidos nas escolas de educação municipal de educação infantil.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal